



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 093, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Institui o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde" no município de Cajamar e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o "**Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde**", a ser comemorado anualmente no dia **4 de outubro**, em reconhecimento ao trabalho essencial desenvolvido por esses profissionais.

**Art. 2º**- O "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar.

**Art. 3º** Nesta data, o Poder Público poderá promover atividades comemorativas, palestras, homenagens, capacitações, campanhas de valorização profissional e outras ações voltadas ao reconhecimento da importância dos Agentes Comunitários de Saúde no sistema de atenção básica e na promoção da saúde da população.

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas e privadas, sindicatos, conselhos e demais entidades ligadas à saúde pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de julho de 2025.

  
**MARCELO DO GÁS**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

ROTOCOLO  
2365/2025

DATA / HORA  
08/07/2025 11:09:28

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13 / Agosto / 2025  
Despacho: Encaminhar as cópias aos  
Veredores, Comissão e Juizado  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 27 / Agosto / 2025  
Despacho: Ordem do dia  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 22ª sessão Ordinária  
com 16 ( Dezesseis ) votos favoráveis  
e 0 ( Zero ) votos contrários  
em 27 / 08 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Cajamar, o **Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde**, a ser celebrado anualmente no dia **4 de outubro**, data já reconhecida nacionalmente.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desempenham um papel essencial na atenção básica à saúde, sendo o elo direto entre as unidades de saúde e a população, especialmente em áreas mais vulneráveis. Com dedicação e compromisso, esses profissionais acompanham famílias, realizam visitas domiciliares, orientam a comunidade sobre prevenção de doenças, vacinação, cuidados com a saúde e acesso aos serviços públicos.

Em muitos casos, são os primeiros a identificar sinais de risco à saúde e a orientar corretamente o cidadão. A presença do Agente Comunitário de Saúde contribui de forma direta para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Instituir essa data no calendário municipal é uma forma de **reconhecer publicamente o valor do trabalho desses profissionais**, promover sua valorização e incentivar ações voltadas à qualificação, motivação e integração com a comunidade.

Trata-se de uma justa homenagem àqueles que, com empatia, compromisso e sensibilidade, fazem a diferença na saúde pública do nosso município.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.**

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de julho de 2025.

  
**MARCELO DO GÁS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **PARECER Nº 198/2025**

**Ref.: Projeto de Lei nº 093 de 8 de julho de 2025.**

**Assunto: Instituição do dia municipal do agente comunitário de saúde no Município de Cajamar e outras providências.**

**PROJETO DE LEI. INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal do agente comunitário de saúde no Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Marcelo da Rocha Santiago e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de reconhecer publicamente o valor do trabalho dos profissionais em questão, promover valorização e incentivar ações voltadas à qualificação, motivação e integração com a comunidade.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

---

*Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.*

*Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066*

*www.cmdc.sp.gov.br*

*e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 18 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_

**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 122/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 093, de 08 de julho de 2025.**

Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Marcelo do Gás, cuja ementa: “Institui o “Dia Municipal do Agente comunitário de saúde”, no município de Cajamar, e dá outras providências.”

### **1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Marcelo do Gás, cuja ementa: “Institui o “Dia Municipal do Agente comunitário de saúde”, no município de Cajamar, e dá outras providências,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 – ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 198/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 122/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 093, de 08 de julho de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa

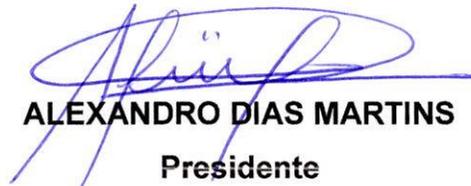
### **3 – CONCLUSÃO**

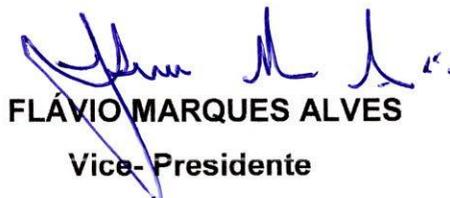
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 093/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 20 de agosto de 2025

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice-Presidente

  
**ELISON BÉZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/2025: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

12ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

27 de agosto de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

| VEREADOR                         | FAVOR       | CONTRA     |
|----------------------------------|-------------|------------|
| ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA     | <del></del> |            |
| ALEXANDRO DIAS MARTINS           | <del></del> |            |
| CLEBER CANDIDO SILVA             | <del></del> |            |
| DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA     | <del></del> |            |
| EDER DA SILVA DOMINGUES          | <del></del> |            |
| EDIVILSON LEME MENDES            | Presidente  | Presidente |
| ELISON BEZERRA SILVA             | <del></del> |            |
| FLAVIO MARQUES ALVES             | <del></del> |            |
| IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA | <del></del> |            |
| JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO        | <del></del> |            |
| MANOEL PEREIRA FILHO             | <del></del> |            |
| MARCELO DA ROCHA SANTIAGO        | <del></del> |            |
| REINALDO DOS SANTOS              | <del></del> |            |
| SAULO ANDERSON RODRIGUES         | <del></del> |            |
| TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO     | <del></del> |            |
| VINÍCIUS ZAGO JARDIM             | <del></del> |            |
| WILLIAM SILVA OLIVEIRA           | <del></del> |            |



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 2.362/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 93/2025, que **"INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**AUTORIA DO VEREADOR MARCELO DA ROCHA SANTIAGO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **"Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde"**, a ser comemorado anualmente no dia **4 de outubro**, em reconhecimento ao trabalho essencial desenvolvido por esses profissionais.

**Art. 2º-** O "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar.

**Art. 3º** Nesta data, o Poder Público poderá promover atividades comemorativas, palestras, homenagens, capacitações, campanhas de valorização profissional e outras ações voltadas ao reconhecimento da importância dos Agentes Comunitários de Saúde no sistema de atenção básica e na promoção da saúde da população.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## Autografo nº 2.362/2025 - fls. 2

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas e privadas, sindicatos, conselhos e demais entidades ligadas à saúde pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 27 de agosto de 2025.

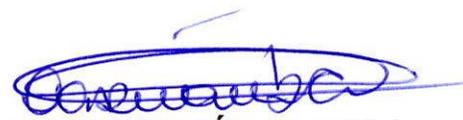
### MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES  
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretário



FLAVIO MARQUES ALVES  
3º Secretário



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **Autografo nº 2.362/2025 - fls. 3**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

**RENATA DI NIRO PERISSOLI**

**Diretora do Legislativo**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

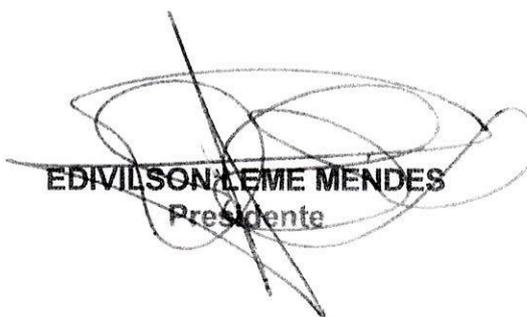
Ofício nº 190 – GP

Cajamar, 28 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.360/2025 à 2.364/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 083/2025, 091/2025, 093/2025, 095/2025 e 096/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDILSON LEME MENDES**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP**

